



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 05/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 05/2019, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOHOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANGÃO, COM A PARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANGÃO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DALMIR CARARA CANDIDO**, CPF Nº 806.541.269-68, com a participação do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SANGÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 11.732.185./0001-45, estabelecido na Rod. SC 443, Km 02, doravante denominada **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA – HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 60.922.168/0053-07, com sede na Rua Vidal Ramos, nº 215, Centro, cidade de Tubarão, estado de Santa Catarina, neste ato representada por seus procuradores Sra. Patricia de Toledo e Sr. Juliano Petters, doravante denominada **COLABORADORA**, com fundamento na autorização da Lei Municipal Nº 843 de 26 de março de 2018, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que vigorará nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

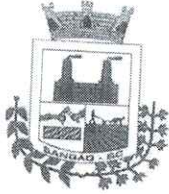
1.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem como objeto a cooperação entre as partes convenientes para a contribuição com os custos de manutenção do Setor de Emergência da COLABORADORA bem como execução de serviços de saúde no Hospital Nossa Senhora da Conceição, conforme relação de serviços constante neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

1.2. O MUNICÍPIO poderá utilizar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO para a realização de procedimentos médicos e/ou hospitalares além dos constantes neste TERMO DE COLABORAÇÃO – Documento Descritivo, desde que previa e expressamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde e retificado o Documento Descritivo, observado o disposto na Cláusula Terceira.

Rod. SC 443 - Km 02 - Fone/Fax: (48) 3656-3500 - 95.780.458/0001-17 - 88717- 000 - SANGÃO - SC

  
sangao@sangao.sc.gov.br

Machado Nunes
Advogados



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANGÃO**

CLÁUSULA

SEGUNDA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.1. Para o cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a COLABORADORA obrigasse a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, de acordo com o discriminado abaixo:

- I) Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área;
- II) Todos os disponíveis recursos de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento de urgência e emergência dos usuários do SUS;
- III) Recursos Humanos – compostos por equipe multidisciplinar;
- IV) Medicamentos receitados e materiais médico-hospitalares utilizados no atendimento do setor de Emergência, incluindo-se sangue e hemoderivados;
- V) Instalações físicas de acordo com a legislação vigente;
- VI) Utilização de sala de cirurgia, material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- VII) Disponibilizar Materiais e equipamentos necessários para a realização de serviços de imagens;
- VIII) Serviços de enfermagem; e
- IX) Serviços gerais;

2.2. A COLABORADORA obriga-se a manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, se previsto no Documento Descritivo, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, de acordo com protocolo de classificação de risco.

2.3. Nas hipóteses em que a COLABORADORA não possuir os serviços, materiais e/ou procedimentos necessários ao correto e eficiente atendimento dos pacientes, o MUNICIPIO se obriga a adotar as medidas necessárias para a imediata transferência do paciente para outra unidade de saúde apta a prosseguir no atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

Rod. SC 443 - Km 02 - Fone/Fax: (48) 3656-3500 - 95.780.458/0001-17 - 88717- 000 - SANGÃO – SC

sangao@sangao.sc.gov.br

Machado Nunes
Advogados



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANGÃO

3.1. Entende-se por Documento Descritivo o instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de gestão, assistência e avaliação, constante neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

3.2. O Documento Descritivo, que integra o presente instrumento, conterá, ao menos:

I) A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão que serão prestadas pela COLABORADORA;

II) A definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizadas;

III) A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;

IV) A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;

V) A definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;

VI) A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização.

Parágrafo Primeiro. O Documento Descritivo terá validade máxima até 31 de dezembro de 2019, devendo ser renovado após o período de validade.

Parágrafo Segundo. Alterações ao Documento Descritivo devem ser publicadas no Diário Oficial utilizado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. A COLABORADORA receberá do MUNICÍPIO recursos pré-fixados correspondente às seguintes ações:


I) R\$ 7.030,61 (sete mil, trinta reais e sessenta e um centavos) mensais, destinados ao custeio e manutenção do Setor de Emergência da COLABORADORA, em complementação aos recursos oriundos do Contrato de Prestação de Serviços no Sistema Único de Saúde – SUS nº 5/2015, firmado entre a COLABORADORA e o Governo do Estado de Santa Catarina, conforme autorizado por este Contrato, que irão compor o orçamento fixo da COLABORADORA, vinculados ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas discriminadas no Documento Descrito.

II) R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais variáveis e destinados à remuneração de exames e cirurgias eletivas de baixa complexidade de pequeno porte.

Parágrafo Primeiro. O valor pré-fixado dos recursos repassados mensalmente será distribuído da seguinte forma:

Rod. SC 443 - Km 02 - Fone/Fax: (48) 3656-3500 - 95.780.458/0001-17 - 88717-000 - SANGÃO - SC

   sangao@sangao.sc.gov.br

Machado Nunes
Advogados




**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

I) 40% (quarenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas;

II) 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

Parágrafo Segundo. O pagamento por procedimentos eventualmente solicitados pelo MUNICÍPIO e que não constem da relação de serviços do Anexo I – Documento Descritivo será livremente pactuado entre COLABORADORA e MUNICÍPIO, observados os parâmetros de preço praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro. As metas dispostas no Documento Descritivo serão avaliadas pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização, constituída conforme cláusula 9.3 deste Convênio, cabendo à COLABORADORA fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

Parágrafo Quarto. Caso a COLABORADORA não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, o TERMO DE COLABORAÇÃO e Documento Descritivo serão revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

Parágrafo Quinto. Caso a COLABORADORA apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos, as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais serão reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

4.2. Os valores dotados para pagamento dos serviços prestados em decorrência deste TERMO DE COLABORAÇÃO podem ser reajustados por ato do MUNICÍPIO ou por atualização dos valores da Tabela SUS.

4.3. Os saldos do TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização for em prazos menores que um mês.

Parágrafo Único. Os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Havendo saldo do TERMO DE COLABORAÇÃO ao término de sua vigência, a COLABORADORA é obrigada a restituir os recursos para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Rod. SC 443 - Km 02 - Fone/Fax: (48) 3656-3500 - 95.780.458/0001-17 - 88717- 000 - SANGÃO - SC

   
sangao@sangao.sc.gov.br

Machado Nunes
Advogados



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANGÃO

5.1. O pagamento dos serviços prestados nos termos do TERMO DE COLABORAÇÃO ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal competente, que deverá ser encaminhado junto com a cópia da Autorização da Secretaria Municipal de Saúde, se houver, e a fatura dos procedimentos médicos e/ou hospitalares realizados durante o mês, além de um descritivo dos serviços prestados.

Parágrafo Único. Os exames e procedimentos não descritos na relação de serviços constantes do Documento Descritivo serão cobrados de acordo com os valores pactuados entre as partes na época de sua realização, observados os preços de mercado.

5.2. O MUNICÍPIO, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor final apurado e aprovado, depositando-o na conta bancária específica da COLABORADORA no BANCO DO BRASIL (001), AG 0201-1 CC 61.353-3, para os valores referentes ao item I da cláusula 4.1, e AG 0201-1, CC 59.348-6, para os valores referentes ao item II da cláusula 4.1.

5.3. As contas rejeitadas serão devolvidas à COLABORADORA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, que não será inferior a 15 (quinze) dias corridos, ficando assegurado à COLABORADORA a possibilidade de recurso contra a rejeição das contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

5.4. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES DE DESPESAS

6.1. Os recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO não podem ser usados para o pagamento das seguintes despesas:

I) Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

II) Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III) Despesas destinadas a finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

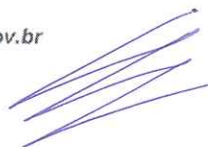
IV) Despesas em data anterior à vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

V) Despesas com pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo MUNICÍPIO e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

Rod. SC 443 - Km 02 - Fone/Fax: (48) 3656-3500 - 95.780.458/0001-17 - 88717- 000 - SANGÃO - SC



sangao@sangao.sc.gov.br


Machado Nunes
Advogados



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANGÃO**

VI) Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo, no caso das multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo MUNICÍPIO e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados pelo mercado;

VII) Despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Documento Descritivo.

Parágrafo primeiro. Os recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO poderão ser usados para o pagamento de despesas administrativas até o limite de 15% do valor do previsto na Cláusula 5.1, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no Documento Descritivo.

Parágrafo segundo. Para fins do disposto no parágrafo anterior, consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO

7.1. É obrigação do MUNICÍPIO:

I) Transferir os recursos previstos neste TERMO DE COLABORAÇÃO à COLABORADORA, nos termos da Cláusula 5.1 deste instrumento;

II) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços da COLABORADORA;

III) Apresentar prestação de contas do desempenho da COLABORADORA, nos termos da Cláusula Sexta deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

IV) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

V) Analisar os relatórios elaborados pela COLABORADORA, comparando as metas do Documento Descritivo com os resultados alcançados e que motivam os recursos financeiros repassados;

VI) Designar médico auditor para a realização da auditoria de contas e verificação de prontuários in loco, se assim entender necessário;


VII) Instituir a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, nos termos da Cláusula 9.3 deste TERMO DE COLABORAÇÃO; E

VIII) Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde prestado pela COLABORADORA.

Rod. SC 443 - Km 02 - Fone/Fax: (48) 3658-3500 - 95.780.458/0001-17 - 88717-000 - SANGÃO - SC



sangao@sangao.sc.gov.br


Machado Nunes
Advogados



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA

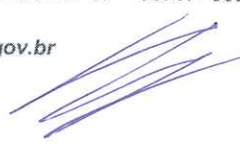

8.1. Para a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a COLABORADORA obriga-se a:

- I) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- II) Oferecer serviços prestados por profissionais devidamente incluídos no banco de dados do CNES, incluindo membros do corpo clínico, profissional que tenha vínculo de emprego com a COLABORADORA e profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços à COLABORADORA;
- III) Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS), nos termos da Portaria GM/MS nº 28, de 08 de janeiro de 2015 ou outra que venha a substituí-la;
- IV) Submeter-se à política de regulação instituída pelo gestor, dispondo a totalidade dos serviços contratados para o Complexo Regulador, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos, inclusive em relação às demandas oriundas de decisão judicial;
- V) Apresentar, sempre que solicitado, relatório de atividades que demonstre, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado;
- VI) Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- VII) Garantir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo;
- VIII) Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- IX) Dispor de ouvidoria ou serviço de atendimento ao usuário;
- X) Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pela COLABORADORA;
- XI) Prestar serviços de saúde de acordo com a Política Nacional de Humanização (PNH), atendendo aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;
- XII) Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO;
- XIII) Implementar as ações previstas no Programa Nacional de Segurança do Paciente, regulamentado pela Portaria GM/MS nº 529/2013 ou outra que venha a substituí-la, contemplando a Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente, elaboração de planos para Segurança do Paciente e implantação dos protocolos de segurança do paciente;

Rod. SC 443 - Km 02 - Fone/Fax: (48) 3656-3500 - 95.780.458/0001-17 - 88717- 000 - SANGÃO - SC



sangao@sangao.sc.gov.br




Machado Nunes
Advogados






**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANGÃO**

- XIV) Manter em funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e demais, de acordo com determinações dos Conselhos Regional e Federal de Medicina;
- XV) Informar diariamente ao MUNICÍPIO o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do Complexo Regulador;
- XVI) Encaminhar os dados referentes à prestação de serviços para que o MUNICÍPIO possa alimentar os sistemas previstos neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- XVII) Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- XVIII) Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- XIX) Afixar, em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XX) Noticiar o MUNICÍPIO de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XXI) Possuir equipe médica habilitada para o atendimento no hospital;
- XXII) **Divulgar aos usuários, em local visível e de fácil acesso, a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital;**
- XXIII) Esclarecer os pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXIV) Disponibilizar os aparelhos necessários para a realização de serviços de medicina diagnóstica, laboratorial e por imagem;
- XXV) Em caso de manutenção técnica dos aparelhos disponibilizados para a realização dos exames, direcionar os pacientes para outra unidade de saúde durante o período em que persistir o problema;
- XXVI) Assegurar aos pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;
- XXVII) Manter registros contábeis de acordo com as regras praticadas pelo Comitê de

Rod. SC 443 - Km 02 - Fone/Fax: (48) 3656-3500 - 95.780.458/0001-17 - 88717-000 - SANGÃO - SC



sangao@sangao.sc.gov.br


Machado Nuñez
Advogados




**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANGÃO**

Pronunciamentos Contábeis, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos pelo TERMO DE COLABORAÇÃO;

XXVIII) Manter atualizados os prontuários, o arquivo médico e o cadastro dos usuários, de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;

XXIX) Assegurar ao paciente o acesso ao prontuário médico, quando solicitado;

XXX) Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre paciente;

XXXI) Disponibilizar para auditoria in loco toda a documentação inerente à prestação de serviços que é objeto do presente Convênio;

XXXII) Identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde, regulamentado pela Portaria GM/MS nº 940, de 28 de abril de 2011;

XXXIII) Permitir visita diária a pacientes internados pelo período mínimo de 2 (duas) horas, desde que respeitada a rotina do serviço e eventual recomendação médica em contrário;

XXXIV) Em caso de internações de crianças, adolescentes e idosos, autorizar a presença de acompanhante em tempo integral, podendo acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante correspondentes a alojamento e alimentação;

XXXV) Respeitar a decisão do paciente e/ou responsável legal ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXXVI) Contratar, exclusivamente, prestadores de serviços que não estejam impedidos de receber recursos públicos;

XXXVII) Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

XXXVIII) Cumprir a legislação do Ministério da Saúde, das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios, bem como normas sanitárias e relativas ao meio ambiente;

XXIX) Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, relatório do atendimento prestado contendo os seguintes dados:

a. Nome do paciente;

b. Nome do hospital;

c. Localidade;

Rod. SC 443 - Km 02 - Fone/Fax: (48) 3656-3500 - 95.780.458/0001-17 - 88717-000 - SANGÃO - SC

sangao@sangao.sc.gov.br

Machado Nunes
Advogados



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

- d. Motivo do atendimento e diagnóstico, adotando o Código Internacional de Doenças (CID) vigente à época da alta;
- e. Data da admissão;
- f. Data da alta, no caso de internação;
- g. Tipo de procedimentos especiais utilizados e realizados; e
- h. Previsão do seguinte esclarecimento no cabeçalho do documento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

9.1. As partes colaboradoras acordam que o controle e fiscalização do cumprimento do TERMO DE COLABORAÇÃO serão exercidos pela Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO, que elaborará relatório mensal de avaliação do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que será encaminhado à COLABORADORA.

9.2. O MUNICÍPIO, por meio de sua área técnica competente, exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução dos serviços, a qual deverá aprovar a prestação de contas deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ficando assegurado a seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

9.3. O MUNICÍPIO instituirá Comissão de Acompanhamento e fiscalização do TERMO DE COLABORAÇÃO.

Parágrafo Primeiro. A Comissão monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

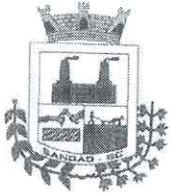
- I) Avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;
- II) Avaliar a capacidade instalada; e
- III) Readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outros que se fizerem necessários.

Parágrafo Segundo. A composição da Comissão será objeto de publicação no Diário Oficial utilizado pelo MUNICÍPIO, ou publicação equivalente.

Rod. SC 443 - Km 02 - Fone/Fax: (48) 3656-3500 - 95.780.458/0001-17 - 88717- 000 - SANGÃO – SC

sangao@sangao.sc.gov.br

Machado Nunes
Advogados



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

9.4. A COLABORADORA deve monitorar os seguintes indicadores:

- I) Taxa de ocupação de leitos;
- II) Tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;
- III) Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos;
- IV) Taxa de mortalidade institucional;
- V) Taxa de ocupação de leitos de UTI;
- VI) Densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).

9.5. A COLABORADORA poderá, a qualquer tempo, ser submetida à fiscalização in loco pelo MUNICÍPIO, no que tange especificamente aos serviços objeto do presente, desde que a fiscalização não prejudique a condução dos serviços prestados pela COLABORADORA.

9.6. A COLABORADORA deve garantir o acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado para os servidores do MUNICÍPIO responsável pela fiscalização dos serviços prestados, bem como disponibilizará o acesso destes documentos aos órgãos de controle interno e externo.

9.7. A COLABORADORA se submeterá a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços no Sistema Único de Saúde – SUS nº 5/2015, firmado entre a COLABORADORA e o Governo do Estado de Santa Catarina, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS), que avaliará a eficiência, eficácia e efetividade das estruturas, processos e resultados relacionados ao risco, acesso e satisfação dos cidadãos frente aos serviços de saúde do SUS.

9.8. Em qualquer situação está assegurado à COLABORADORA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO correrão no presente exercício à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I) Os recursos correspondentes ao item I da Cláusula 4.1 serão cobertos por repasses do Fundo Municipal de Saúde do Município de SANGÃO/SC e correrão à conta da dotação orçamentária (81) 3.3.50.43.00.00.00.00.01.02.000000;

II) Os recursos correspondentes ao item II da Cláusula 4.1 serão cobertos por repasses do

Rod. SC 443 - Km 02 - Fone/Fax: (48) 3656-3500 - 95.780.458/0001-17 - 88717-000 - SANGÃO - SC

sangao@sangao.sc.gov.br

Machado Nunes
Advogados



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANGÃO

Fundo Municipal de Saúde do Município de SANGAO e correrão à conta da dotação orçamentária (81)3.3.50.43.00.00.00.00.0.01.02.000000.

Parágrafo Primeiro. No caso de elaboração de termos aditivos, devem ser indicados os créditos e empenhos para a cobertura das despesas decorrentes dos serviços de saúde contratados.

Parágrafo Segundo. As verbas deste TERMO DE COLABORAÇÃO não são decorrentes de recurso federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E TRABALHISTA DA COLABORADORA

11.1. A COLABORADORA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurada o direito de regresso.

Parágrafo Único. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor.

11.2. Caberá à COLABORADORA toda e qualquer responsabilidade trabalhista relativa aos profissionais por si contratados, responsabilizando-se igualmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 6.170/2007 e na Portaria Interministerial nº 507/2011, bem como pela denúncia de uma das Partes, nos termos do Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro. Independente do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste TERMO DE COLABORAÇÃO, este poderá ser rescindido a qualquer tempo e por quaisquer das partes, sem a imposição de multas ou indenizações, desde que a parte interessada na rescisão expressamente comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo. Em caso de rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO por qualquer das Partes, não caberá direito a qualquer indenização, salvo o pagamento, pelo MUNICÍPIO, dos serviços executados até a data do evento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A inobservância, pela COLABORADORA, de cláusula ou obrigação constante deste TERMO

Rod. SC 443 - Km 02 - Fone/Fax: (48) 3656-3500 - 95.780.458/0001-17 - 88717- 000 - SANGÃO - SC

sangao@sangao.sc.gov.br

Machado Nunes
Advogados



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANGÃO

DE COLABORAÇÃO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Parágrafo Segundo. O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à COLABORADORA

Parágrafo Terceiro. A violação da obrigação de garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados, além de sujeitar a COLABORADORA às sanções previstas nesta cláusula, autorizará o MUNICÍPIO a reter, do montante devido à COLABORADORA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

13.2. No caso de inadimplência por parte do MUNICÍPIO quanto ao pagamento dos valores devidos pela prestação dos serviços, fica desde já estipulado que o ATENDIMENTO SERA IMEDIATAMENTE PARALIZADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Os termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderão ser alterados mediante acordo entre as partes, os quais deverão ser consignados em termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019, quando então será automaticamente rescindido, independente de qualquer prévio aviso ou comunicação, exceto se as partes convencionarem a prorrogação do prazo de vigência mediante o competente termo aditivo.

Parágrafo Único. No caso de formalização de termo aditivo, deve ser pactuado novo Documento Descritivo, nos termos da Cláusula Terceira deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO será publicado, por extrato, no Diário Oficial utilizado pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de JAGUARUNA/SC para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

Rod. SC 443 - Km 02 - Fone/Fax: (48) 3656-3500 - 95.780.458/0001-17 - 88717-000 - SANGÃO - SC



sangao@sangao.sc.gov.br



Machado Nunes
Advogados





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANGÃO**

Assim, por estarem justas, certas e acordadas, assinam o presente em três vias de iguais teores, na presença das testemunhas abaixo.

Sangão (SC), 29 de janeiro de 2019.


DALMIR CARARA CANDIDO
Prefeito Municipal


CRISTIANO ALEXANDRE FERREIRA
Procurador – HNSC


CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA PAIM
Diretor Executivo

Testemunhas

1ª Thaíno de R. do Pecho
049.655.879.90

2ª 
806.539.609-72

